



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.462, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público - ZHISP, o parcelamento de solo urbano denominado Vila Estrutural, localizado na Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica declarada Zona Habitacional de Interesse Social e Público - ZHISP - o assentamento populacional denominado Vila Estrutural, localizado entre a DF-095, o Córrego do Valo e os limites do Parque Nacional de Brasília, para fins de aplicação da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, do art. 32 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Medida Provisória n° 2.220, de 04 de setembro de 2001.

§ 1° A área delimitada no *caput* é integrante da Zona Urbana de Dinamização estabelecida pela Lei Complementar n° 017, de 28 de janeiro de 1997, que instituiu o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

§ 2° Fica criada faixa de tamponamento de 300 m (trezentos metros) entre a poligonal da Vila Estrutural e os limites do Parque Nacional de Brasília, protegida por cerca.

Art. 2° Os lotes existentes na data de publicação desta Lei Complementar na Vila Estrutural, com área inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados, serão alienados aos



atuais ocupantes mediante concessão de uso especial a que se refere a Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A alienação a que se refere o *caput* será conferida de forma gratuita e por prazo indeterminado aos ocupantes que comprovarem:

I - não ser proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural;

II - não ter sido atendido por programa habitacional de interesse social promovido pelo Governo do Distrito Federal;

III - utilizar o lote para sua moradia ou de sua família, há mais de cinco anos, com prioridade para os filhos de Brasília e as famílias constituídas.

Art. 3º O título de concessão de uso especial para fins de moradia dos lotes a que se refere o art. 1º será obtido pela via administrativa, mediante requerimento perante o órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo tem o prazo de cento e vinte dias para decidir sobre o pedido, contados da data de seu protocolo.

§ 2º Para fins de comprovação da situação do ocupante concessionário, o Poder Executivo poderá se valer dos levantamentos e cadastros efetuados por órgãos públicos.

Art. 4º A concessão de uso especial a que se refere esta Lei Complementar, para fins de moradia, é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 5º Os lotes comerciais e institucionais existentes no assentamento populacional denominado Vila Estrutural poderão obter autorização de uso, desde que ocupados sem oposição por cinco anos, até 30 de junho de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

2001, e tiverem área não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. A autorização de uso prevista no *caput* será conferida de forma gratuita.

Art. 6º A área em que se localiza o assentamento populacional denominado Vila Estrutural fica sujeita a monitoramento ambiental permanente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias da publicação desta lei, adotará todas as medidas administrativas visando regulamentar a presente lei, aprovando em ato próprio a poligonal e o projeto urbanístico da Vila Estrutural, bem assim promovendo os devidos registros cartorários.

Parágrafo único. Na definição da poligonal e do projeto urbanístico serão adotados os traçados de vias e parcelamentos dos lotes existentes.

Art. 8º Somente receberá a concessão de uso especial de que trata esta Lei Complementar, o morador que comprovadamente ocupar o lote há mais de 05 (cinco) anos, garantida a cota definida no art. 1º, da Lei nº 216, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.